

## **BOLETIM DE ESCLARECIMENTO 1**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2018-FEAES:** SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS HOSPITALARES DIVERSOS (20 ITENS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FEAES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Tendo em vista a impugnação aos termos do edital de embasamento do supracitado certame, apresentado pela empresa **Altermed Mat. Méd. Hosp. Ltda.**, passo a expor:

**1) Em suma a impugnante se manifesta da seguinte forma:**

A empresa tem interesse na participação do processo, acontece que após a análise do edital verificou que vários itens são de participação exclusiva de ME/EPP, conforme estabelece o item 1 (pág. 01) do edital.

Devido a isto, entendemos que o disposto acima fere o processo licitatório em seu princípio mais básico norteado pela Lei de Licitações que é o da **AMPLA PARTICIPAÇÃO** do maior número de licitantes e tal exigência afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente procuraremos demonstrar.

Diante da ausência de comprovação dos requisitos legais, cabe a empresa pugnar pela remoção dos benefícios de exclusividade de ME/EPP para que possa participar de todos os itens/grupos do certame, inclusive os de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ou seja, mesmo que o valor estimado da licitação seja inferior a R\$ 80.000,00, a Administração deve ampliar a participação para empresas de todos os portes, se houver risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto ou complexo do objeto.

O edital na forma como divulgado, impede a participação de empresas distribuidoras não enquadradas no regime tributário de Micro e Pequenas Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, dos próprios fabricantes, e de grande parte das empresas que tem amplo espectro de negociação na aquisição dos fármacos, produtos médico-hospitalares e/ou equipamentos, para melhor competir, existem também as hipóteses de **DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA** (que não beneficiam as EPPs e MEs), sendo assim, flagrante que o preceito constitucional da **MELHOR COMPRA NÃO SERÁ ATENDIDO**.

Desta forma, considerando que o objeto da presente licitação se trata de produtos para Saúde e que, devido a necessidade de certificações de laboratórios, controle rígido de qualidade e validade e por se tratarem de produtos que podem afetar a saúde de grande parte da população, bem como por não estar comprovado o atendimento aos requisitos legais para a inclusão da exclusividade, há clara necessidade haja a remoção da exclusividade de participação de ME/EPP de todos os itens do edital.

**Por fim, solicita o recebimento da impugnação e a remoção da exclusividade de participação de ME/EPP dos itens do presente certame, questionando se fora efetuada pesquisa de empresas que cumpram o disposto no inciso II do art. 49 da Lei 123/2006 e, ainda, se fora verificada a vantajosidade e o risco de prejuízo do objeto a ser adquirido.**

**Resposta:** Após analisar a peça de impugnação, ora apresentada, informo que, quando da pesquisa de propostas junto ao mercado, o setor de Compras da Feaes, lançou os itens a serem adquiridos, na Plataforma utilizada pela Feaes, qual seja Bionexo. Ressalto que esta plataforma se trata de uma ferramenta especializada no ramo da saúde, a qual busca propostas em todo território nacional; aquém disto, o setor de Compras também solicita orçamentos via e-mail, junto aos fornecedores já cadastrados nesta Fundação; bem como, busca propostas em processos adquiridos em outras organizações públicas (Atas de registro de preços vigentes), tudo em conformidade com a Lei.

Ao finalizar a coleta das propostas – ANEXO I, realizamos análise das empresas participantes, a fim de verificar aquelas enquadradas como Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte para, então, limitarmos ou não a participação dos itens a serem adquiridos, em conformidade com a legislação vigente. No presente caso tivemos o seguinte cenário:

- a) **ITEM 04: CÓDIGO 215240 / ASPIRADOR DE SECREÇÃO MANUAL PORTÁTIL - ASPIRADOR DE MECONIO (EXCLUSIVO ME/EPP)**, obteve-se 03 (três) empresas enquadradas como ME/EPP capaz de fornecer o item;
- b) **ITEM 05: CÓDIGO 109786 / CADARÇO HOSPITALAR Nº 12 - 50M (EXCLUSIVO ME/EPP)** obteve-se 03 (três) empresas enquadradas como ME/EPP capaz de fornecer o item;
- c) **ITEM 13: CÓDIGO 212471/ CURATIVO HIDROCOLÓIDE (PLACA) 15X15CM (EXCLUSIVO ME/EPP)** obteve-se 04 (quatro) empresas enquadradas como ME/EPP capaz de fornecer o item;

- d) **ITEM 16: CÓDIGO 218743 / MÁSCARA LARÍNGEA Nº 1, DESCARTÁVEL (EXCLUSIVO ME/EPP)** obteve-se 05 (cinco) empresas enquadradas como ME/EPP capaz de fornecer o item;
- e) **ITEM 17: CÓDIGO 218744 / MÁSCARA LARÍNGEA Nº 6, DESCARTÁVEL (EXCLUSIVO ME/EPP)** obteve-se 03 (três) empresas enquadradas como ME/EPP capaz de fornecer o item;
- f) **ITEM 20: CÓDIGO 212510/ VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA REDE ENCANADA DE OXIGÊNIO (EXCLUSIVO ME/EPP)** obteve-se 07 (sete) empresas enquadradas como ME/EPP capaz de fornecer o item.

Assim sendo, em conformidade com o disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 962/2016<sup>1</sup> - Curitiba/PR c/c art. 48, I da LC Federal nº 123/2006<sup>2</sup>, optamos por restringir a participação destes itens exclusivamente para ME/EPP.

Desta forma, percebemos que, não houve no presente caso, as exceções previstas no art. 49 da Lei 123/2006, a fim de possibilitar a ampliação da participação destes itens no certame; tampouco há que se falar em prejuízos à Administração, haja vista a possibilidade/interesse de ao menos 03 (três) fornecedores para cada item.

Desta forma, não havendo necessidade de alterações nos termos do Edital, permanecem inalteradas todas as disposições deste.

Curitiba, 26 de outubro de 2018.

**Kamila Tolari Faneco**  
**Pregoeira**

---

<sup>1</sup> **Art. 10.** Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP's nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

<sup>2</sup> **Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

**I** - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



90	5.7800	203.7400	De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação Ltda (CNPJ:03.951.140/0001-33)
89			GSP Representações Comerciais Imp. e Exp. de Produtos Hospitalares (CNPJ: 23.172.841/0001-81)
88			Hospinet Com. e Assist. Técnica Ltda (CNPJ: 06.576.044/0001-40)
87		5.0000	H Strattner e Cia Ltda SC (CNPJ: 33.250.713/0002-43)
86			Intertech Indústria de Produtos Médicos Hospitalares Ltda EPP (CNPJ:01.315.236.0001-80)
85			Kuractiva Comércio e Serviços Ltda ME (CNPJ: 13.977.714/0001-04)
84	4.3100	91.1900	Lexie Med Comercial Eirell ME (CNPJ: 27.847.207/0001-52)
83		83.0000	Lucena Com. Dee Equip. Médicos Ltda (CNPJ: 65.944.753/0001-09)
82			ML Comércio Importação de Material Médico Hospitalar Ltda (CNPJ: 04.909.848/0002-70)
81		44.5200	Monteiro Antunes Insumos Hospitalares Ltda (CNPJ:04.078.043/0001-40)
80		200.0000	M2s Comércio, Importação de Material Médico Hospitalar Ltda (CNPJ: 07.404.167/0001-67)
79			Medinn Hospitalares Ltda ME (CNPJ: 10.492.871/0001-23)
78			Monteiro Antunes Insumos Hospitalares Ltda (CNPJ: 04.078.043/0001-40)
77			Nova Opção Hosp. Comercial Ltda - ME (CNPJ: 19.140.343/0001-80)
76			Ortofibras Confeccões Ltda (CNPJ: 53.280.574/0001-27)
75			Paulo Carneiro de Lucena ME (CNPJ: 59.250.290/0001-74)
74		2.0000	Politec Importação e Comércio Ltda (CNPJ: 43.894.609/0001-64)
73			Procifar Distribuidora Ltda (CNPJ: 14.722.938/0001-20)
72			Promedical Equipamentos Médicos Ltda ME (CNPJ: 10.829.779/0001-06)
71			Protec Export.Ind. Com. Imp. E Exp. De Equip. Médicos Hospitalares Ltda EPP (CNPJ: 06.207.441/0001-45)
70			Romed Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda EPP (CNPJ: 13.644.713/001-30)
69			Silvia Armariño Ltda EPP (CNPJ: 45.242.195/0001-14)
68			TECNO4 Produtos Hospitalares EPP (CNPJ: 04.124.669/0001-46)
67			Tecnolon Eletro-Eletronicos Ltda ME (CNPJ: 13240906/0001-25)
66		180.3600	

20

20

	Usa Indústria e Comercio de Produtos Cirúrgicos Ltda (CNPJ: 24.450.310/0001-76)	Viva Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ: 07.173.013/0001-01)	Ata de registro de preços - PE 255-2017 Secretaria de Saúde/TO	Ata nº 001/2018 - Ministério da Defesa - Comando Militar do Sul	Ata nº 8412017 - SERMALI - Diário Oficial Eletrônico de São José dos Pinhais/PR	Ata nº 209/2018 - PP nº 32/2018 - SMS - Prefeitura Municipal de Araucária/PR	Ata nº 1/2018 - PP nº 52/2017 - Prefeitura Municipal de Dom Feliciano/RS	Ata de registro de preços nº19/2018 Município de Peritiba/SC	Último Preço	Preço Escolhido	Valor Total
1						68.5000			1ª compra	80.6250	4.031.2500
2						68.9900			1ª compra	80.8790	4.043.5000
3							8.3000		1ª compra	12.2067	12.206.7200
4		97.0000					11.5200		1ª compra	25.0000	500.0000
5									1ª compra	14.1500	8.490.0000
6									1ª compra	35.0000	3.500.0000
7									1ª compra	27.5500	35.0000
8									1ª compra	28.6000	35.2500
9									1ª compra	27.5500	35.0000
10									1ª compra	28.6000	31.2200
11									1ª compra	35.1500	3.745.6000
12	0.6871								1ª compra	26.9999	30.8000
13									1ª compra	0.6231	184.800.0000
14									1ª compra	10.3500	3.738.6000
15									1ª compra	14.9000	26.820.0000
16									1ª compra	106.3300	5.316.5000
17									1ª compra	4.4500	906.0000
18									1ª compra	53.3540	1.600.6200
19									1ª compra	53.5067	1.605.2010
20									1ª compra	1.8000	6.000.0000
21									1ª compra	8.1750	3.678.7500
22									1ª compra	103.2900	3.412.5000
TOTAL										1137.500	284.542.22

Curitiba, 27 de setembro de 2018.  
*Fabiana Martins*  
Fabiana Martins  
Coordenadora de Compras  
cliente,

Leila Cristina Dufflot  
Diretora Administrativa Financeira

13